

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10 Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 http://www.entreijuis.rs.gov.br



CONTRATO Nº 168/2022

PARA À AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS E A EMPRESA LUAN POSSELT JUNGES CONFECÇÕES.

O Município de Entre-ljuís, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG nº 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designada MUNICÍPIO, e, a empresa LUAN POSSELT JUNGES CONFECÇÕES, inscrita no CNPJ nº 045.850.775/0001-94, com sede estabelecida na Rua 19 de outubro, nº 1071, Edifício Serrano, apto 202, bloco 02, Centro - no Município de ljui/RS - CEP: 98700-000, telefone: (55) 3333-3536/(55) neste ato. nd.contabilidade@terra.com.br, e-mail: representado pelo Senhor Luan Posselt Junges, brasileiro, solteiro, diretor, inscrito no CPF nº 026.225.000-41 e RG nº 7108551784-SJS/RS, residente e domiciliado na Rua 19 de outubro, nº 1071, no Município de Ijui/RS - CEP: 98700-000, celular (55) 99150-8484, e-mail: luanjunges@gmail.com, doravante designada EMPRESA, firmam o presente Contrato decorrente da DISPENSA n.º 11/2022, autorizado pelo Processo de Licitação nº 33/2022, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Contrato, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de uniformes para uso pelos profissionais da saúde durante o atendimento para melhor apresentação e identificação dos profissionais na Unidade Básica de Saúde, com as seguintes especificações:

Item	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	Unit	Total
01	59		Camisa social masculina e femínina, manga curta, tecido ibiza, cor Horténcia, com gola modelo italiana, bordado pequeno na frente lado superior esquerdo, bolso, com brasão da Prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde, PMAQ.	105,00	6.195,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O Município de Entre-ljuís, pagará à EMPRESA LUAN POSSELT JUNGES CONFEÇÕES, vencedora desta Dispensa, o valor de R\$ 6.195,00 (seis mil cento e noventa e cinco reais), cujo pagamento será realizado pela Tesouraria do Município de Entre-ljuís, através de depósito bancário em nome da empresa, em até quinze (15) dias da entrega do equipamento, mediante apresentação de documentos comprobatórios e Nota Fiscal que serão conferidos e autorizados pelo setor competente do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10 Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 http://www.entreijuis.rs.gov.br





CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

O preço e os valores contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao Município:

- a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e) Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabiveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4.2. Compete à EMPRESA:

- a) Entregar o produto, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do Edital.
- b) Prestar todo o apoio técnico, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g) Responder pela troca/substituição e qualidade do produto, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má fé, negligência ou dolo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10 Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 http://www.entreijuis.rs.gov.br



h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por <u>prazo de 12</u> (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Pela inexecução ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o Município de Entre-ljuís Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:
- I- Advertência, nos seguintes casos:
 - a) Se não cumprir com o definido no Contrato;
 - b) Se não prestar contas no prazo devido;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:
 - a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.
 - b) Suspensão dos repasses pelo período de um exercício (12 meses).
- III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1°, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA

O Equipamento deverá ser entregue junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Entreljuís no prazo de até dez (10) dias da assinatura do contrato sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO, tendo assegurado o seu prazo de garantia.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO

O presente contrato poderá ser cancelado caso haja impossibilidade por razão de força maior, tais como perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e outros que forem pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais, previstas, em especial, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10 Visite São João Batista – 6º Redução Jesuítica Guarani E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone; 3329-2750 http://www.entreijuis.rs.gov.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Marcia Krug Correa, CPF: 000.318.990-21, responsável designada pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, troca e/ou substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030108022252000 – PROG MELHORIA ACESSO DE QUALIDADE DE ATENÇÃO (PMAQ) 33.90.30.00000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65, e se for o caso, poderá ocorrer o previsto no § 2º, inciso II, do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- b) A EMPRESA deverá observar e cumprir com as obrigações constantes deste Edital, e nos anexos que compõe o Edital para o cumprimento fiel do objeto.
- c) O MUNICÍPIO propiciará as condições acordadas para que a EMPRESA cumpra seu objetivo.
- d) A fiscalização ou não por parte do MUNICÍPIO não desobriga a EMPRESA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- e) A ausência de comunicação por parte do MUNICÍPIO, referente a irregularidades ou falhas, não exime a EMPRESA das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- f) O MUNICÍPIO não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício com



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6º Redução Jesuítica Guarani E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br - Fone: 3329-2750 http://www.entreijuls.rs.gov.br





funcionários, preposto ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas.

Entre-ljuís/RS, 04 de Maio de 2022.

JOSE PAULO ASSENDED DE PAULO POR PAULO MENEGHINE: 162657299

11626372004 143807-8390

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS CNPJ 89.971.782/0001-10 José Paulo Meneghine MUNICÍPIO

LUAN POSSELT/JUNGES CONFECÇÕES CNPJ-nº 045.850.775/0001-94 Luan Posselt Junges **EMPRESA**

TESTEMUNHA NOME: Mauricio Klein Gonçaives CPF 027.357.430-20

RG 2103960131 SSP/RS

TESTEMUNHA NOME: RG: